



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
INSTITUTO DE LETRAS – IL
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO – LET
CURSO DE LETRAS – TRADUÇÃO – ESPANHOL

A TRADUÇÃO JURÍDICA COMO FONTE DE INFORMAÇÃO PARA OS BRASILEIROS
EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO.

CLAUDIANE DA SILVA CARDOSO

Brasília-DF

2014

CLAUDIANE DA SILVA CARDOSO

**A TRADUÇÃO JURÍDICA COMO FONTE DE INFORMAÇÃO PARA OS
BRASILEIROS EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO**

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção de menção na disciplina Projeto Final do Curso de Letras-Tradução/Espanhol, sob a orientação da professora Magali de Lourdes Pedro, do curso de Letras-Tradução/Espanhol da Universidade de Brasília.

Brasília

2014.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Projeto Final de Graduação apresentado à
Universidade de Brasília como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharela
em Letras – Tradução/Espanhol.

Claudiane da Silva Cardoso

Data da apresentação: 8 de dezembro de 2014

BANCA EXAMINADORA

Profª Magali de Lourdes Pedro (orientadora)

Prof. Luis Carlos Ramos Nogueira

Profª Marta Ingrith Molina Cabrera

RESUMO

O presente trabalho consiste em apresentar uma tradução do espanhol para o português com a finalidade proporcionar aos imigrantes brasileiros que estão em busca de informação sobre seus direitos na Espanha e para aqueles que ainda pretendem ir ao País, porém temem sofrer algum tipo de preconceito ou maus-tratos por parte das autoridades espanholas, devido ao grande número de relatos de viajantes brasileiros que afirmam terem sofrido algum tipo de perseguição somente por causa da sua nacionalidade. Com o intuito também de expor as influências e diferenças que duas teorias tradutórias podem afetar um mesmo texto e se seria aceitável uma tradução na qual o tradutor se omite completamente, já que é muito pouco provável que o tradutor não aparecerá na tradução de uma forma ou de outra, seja por se aproximar diretamente da letra do texto original, ou seja pelas adaptações realizadas na tradução.

Palavras-chave: tradução jurídica; imigração na Espanha; informação aos brasileiros.

RESUMEN

El presente trabajo consiste en presentar una traducción del español para el portugués con la finalidad de proporcionar a los inmigrantes brasileños que están en busca de información sobre sus derechos en España y para aquellos que todavía quieren ir al país, pero por miedo de sufrir algún tipo de perjuicio o malos tratos por parte de las autoridades españolas, debido a la gran cantidad de informes de los viajeros brasileños que afirman haber sufrido alguna especie de persecución por cuenta de su nacionalidad. Con la intención de exponer las influencias y diferencias que dos teorías de la traducción pueden afectar el mismo texto y si sería aceptable una traducción en la cual el traductor se omite por completo, ya que es poco probable que el traductor no aparecerá en la traducción de una manera u otra, sea por acercarse directamente de la letra del texto original o sea por las adaptaciones realizadas en la traducción.

Palabras claves: Traducción jurídica; inmigración en España; información a los brasileños.

Sumário

| | |
|--|-----|
| 1.Introdução | 8 |
| 2.Imigração na Espanha | 10 |
| 2.1.Contexto Social | 10 |
| 2.2.Breve histórico das leis de imigração da Espanha | 11 |
| 3.Discurso jurídico | 13 |
| 3.1.Linguagem jurídica | 13 |
| 3.2.Terminologia específica | 14 |
| 4.Tradução jurídica e a influência de Venuti e Berman | 16 |
| 5. Relatório | 19 |
| 5.1. Aspectos Extratextuais | 19 |
| 5.2. Definições das leis | 22 |
| 5.3. Terminologias | 22 |
| 5.4. Falsos Cognatos | 27 |
| 5.5. Nomes específicos de Declarações, Acordos e Estatutos | 28 |
| 6. Considerações Finais | 29 |
| Referências Bibliográficas | 31 |
| ANEXO A – Glossário | 35 |
| ANEXO B – Texto de Chegada | 43 |
| ANEXO C – Texto de Partida | 108 |

1. INTRODUÇÃO

A Lei 4/2000 de 11 de janeiro, sobre direitos e liberdades dos estrangeiros na Espanha e sua integração social se enquadra no Ordenamento Jurídico da Espanha, sendo assim, iniciaremos o trabalho com uma breve noção das diferenças com o Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Brasil e Espanha pertencem ao mesmo sistema jurídico denominado Sistema romano-germânico. É o sistema mais extenso do mundo, por ter suas bases formadas no direito romano, que evoluiu na história da civilização romana no decorrer dos séculos e se expandiu no mundo através do crescimento da colonização européia. Principalmente do processo colonizador de países como a França, Espanha, Portugal, etc. Com uma natureza legislativa e doutrinária, essa tradição jurídica foi organizada pelo imperador Justiniano, após a queda do Império Romano.

Porém, Brasil e Espanha apesar de partirem da mesma família romano-germânica e afinidades culturais e históricas, seus sistemas governamentais são diferentes, já que a Espanha possui a forma de monarquia parlamentarista, e o Brasil é uma república presidencialista.

Na Monarquia existe um rei que é apresentado como uma figura pública que governa sobre o Estado, caracterizando um reinado vitalício e hereditário, na qual é seguida uma linha de sucessão ao trono. Porém com a finalidade de limitar o poder do monarca há o parlamentarismo, que é a forma como o Estado é politicamente organizado, visto que no poder executivo o presidente do governo é o primeiro ministro nomeado pelo rei e passa por uma votação pelo parlamento, que forma o poder legislativo do país exercendo grande responsabilidade legislativa. Em vista disso, o Chefe de estado é o rei e o Chefe de Governo é o primeiro ministro.

Na República, quem desenvolve o maior papel no governo do país é o presidente do executivo, dotado de um mandato com prazo de duração de quatro anos, não precisa da aprovação do Congresso – que desempenha o poder legislativo – pois é eleito pelo povo, não sendo admitida a sucessão hereditária e ficando designado a ser o responsável pela

representação populacional. Portanto, o presidente do executivo exerce tanto a função de Chefe de Estado, quanto de Chefe de Governo.

Dadas as diferenças, entende-se que cada sistema jurídico possui uma série de nomenclaturas distintas. O tradutor tem a missão de procurar semelhantes traduções que poderão se encaixar, mas que na grande maioria das vezes, não possui completamente as definições de um nome ou termo na linguagem de origem ou que nem existem na linguagem de chegada. Para ter sucesso nessa tarefa, é necessário que o tradutor tenha um vasto conhecimento técnico no campo jurídico, justamente para que haja uma contribuição dessa instrução jurídica para o êxito profissional do tradutor, a fim de eliminar ao máximo essas traduções confusas e imprecisas.

Assim sendo, o trabalho foi cuidadosamente dividido em três capítulos para proporcionar um melhor entendimento a quem possa se interessar nesse assunto. Desta maneira, o primeiro capítulo aborda a respeito da imigração na Espanha, levando a uma explicação detalhada da escolha deste tema no contexto social e dando um breve resumo sobre a história da legislação sobre imigrantes.

O segundo capítulo mostra a respeito do Discurso jurídico e como suas ramificações podem influenciar no mundo e no âmbito jurídico, com a finalidade de discutir o modo de como os estrangeirismos afetam a linguagem dos juristas e conseqüentemente a hermenêutica das leis e doutrinas. No último capítulo, veremos a essência da tradução jurídica, inserindo-a em duas teorias complexas de difícil aceitação para quem acredita que o tradutor é também um traidor do original.

2. IMIGRAÇÃO NA ESPANHA

2.1 CONTEXTO SOCIAL

A opção do tema deve-se às repercussões do grande número de brasileiros que são rejeitados na imigração espanhola. Não é de hoje que é possível ouvir notícias de deportações de brasileiros por motivos não justificáveis, levando muitos a acreditarem na real xenofobia e despreparo das autoridades espanholas. Muitos desses brasileiros deportados denunciaram o tratamento e o abuso recebido por partes das polícias espanholas, relatando o constrangimento sofrido, a brutalidade em que eram levados para uma sala sem ventilação e a falta de informações sobre a situação na que vivenciavam. O desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Pedro Valls Feu Rosa cita em seu artigo “A imagem dos Brasileiros” publicado no portal Diário do Poder, uma dessas situações:

Eis o depoimento de um dos brasileiros, um engenheiro que havia sido enviado por sua empresa, uma transnacional, para treinamento lá na Espanha: “Fomos largados em uma sala de 2 x 2. Fiquei sentado no chão, em uma sala mal ventilada. Sem comunicação, explicação. É até falta de respeito”. (ROSA, 2014)

De acordo com alguns dados de uma pesquisa publicada pela Secretaria de Estado para Imigração espanhola, a Espanha possui em torno de 4,8 milhões de imigrantes legais e ilegais, representando 10% de toda sua população, o que alarmou o Governo Espanhol, que se posicionou duramente perante a entrada dos brasileiros (Solé, Cavalcanti, Parella, 2011). Esses dados colocaram a Espanha como um dos países que mais barraram a entrada de brasileiros entre os anos de 2007 e 2010, o que abalou a diplomacia entre Brasil e Espanha. Diversas causas podem ter colaborado para que nesses anos houvesse uma dilatação da série de imigrantes brasileiros para a Espanha, uma delas foi a imposição de visto para os brasileiros colocada pelo México, já que suas fronteiras eram o caminho mais fácil para entrar nos Estados Unidos, que era um destino muito desejado por estrangeiros que procuravam emprego. Com a possibilidade de deslocamento pela América do Norte muito limitado, muitos brasileiros viram na Espanha uma chance real de emprego e mudança de vida na Europa, ocasionando assim um grande fenômeno migratório.

O Ministério das Relações Exteriores Brasileiro (Itamaraty) tentou de diversas formas solucionar o problema com vários acordos, mas nenhum foi cumprido pela Espanha. Sendo assim, no ano de 2012 o Itamaraty decidiu implantar a política de reciprocidade - aplicação de medidas de um país em resposta as mesmas medidas impostas por outro país - aos espanhóis e exigir a apresentação de passagens de ida e volta, alguma reserva de hotel, carta-convite em caso de hospedagem em residência e a comprovação de meios econômicos para permanecerem no país. Com essa política e por causa da enorme crise que afetou a Europa, esse número tem diminuído nos últimos anos, segundo a reportagem feita pelo veículo de comunicação britânica BBC:

O número de brasileiros barrados nas portas da União Europeia caiu 59% nos últimos quatro anos, levando os cidadãos do país do quarto ao décimo lugar na lista de estrangeiros mais recusados nas fronteiras do bloco. De acordo com a Agência Europeia de Controle de Fronteiras (Frontex), 2.524 brasileiros foram impedidos de entrar nos países europeus em 2013, em comparação com 6.178 em 2010. A grande maioria dos casos ocorreu nos aeroportos europeus, onde os brasileiros deixaram de ser pela primeira vez no ano passado a nacionalidade mais barrada desde que a Frontex começou a contabilizar estes dados, em 2008.

Mas ainda assim existem casos de preconceito contra brasileiros na Espanha e por conta do alto índice de tráfico de pessoas para a prostituição, as autoridades espanholas associam os brasileiros a essas vítimas ou traficantes, optando por deportá-los.

A prática de prostituição feita por brasileiras em países do exterior, principalmente Europa, continua a ser alvo de críticas de instituições internacionais. O governo espanhol alerta que as brasileiras representam oito de cada dez mulheres que se prostituem no arquipélago mediterrâneo de Baleares. A informação foi dada durante a realização do Congresso sobre Prostituição e Direitos Humanos. Em Baleares está situado um mercado de alto luxo destinado à prática que movimenta quase R\$ 800 milhões por ano. (Radioagência NP, Juliano Domingues, São Paulo)

2.2. BREVE HISTÓRIA DAS LEIS DE IMIGRAÇÃO DA ESPANHA

Segundo Lorenzo Cachón, que é professor titular do departamento de Sociologia na faculdade de Ciências Políticas e Sociologia da Universidade Complutense de Madrid, a Espanha se tornou um país de imigração na década de 1980, quando surgiu uma grande aceitação de trabalhadores autônomos e uma grande reestruturação do mercado de trabalho, atraindo assim uma população migratória. Foi assim que em 1985 houve a primeira tentativa de elaborar uma legislação específica para esse assunto, com a *Ley Orgánica 7 de 1 de Julio*.

No entanto, a lei foi bastante criticada por causa da carência técnica legal que apresentava e do tratamento policial com o fenômeno migratório. Naquela época, a Espanha tinha a pretensão de se tornar membro da União Européia, e não queria ser vista como a entrada mais fácil para o continente europeu, apesar de ser reprovada por algumas organizações sociais que diziam que a lei era a mais severa da Europa. Esse fato tornou a lei alvo de acusação de inconstitucionalidade, que pela sentença do tribunal constitucional teve alguns de seus preceitos anulados. Existiu então a real necessidade de reforma da lei, chegando à produção da Lei 4/2000, objeto de estudo do presente trabalho.

A Lei Orgânica 4/2000 introduziu políticas de integração social e ampliou os direitos dos imigrantes, estabelecendo o princípio geral de igualdade com os espanhóis. A regra geral em relação aos direitos dos estrangeiros está estabelecido no artigo 3 da Lei que estipula que os estrangeiros adotarão os direitos reconhecidos pela Constituição espanhola nos termos estabelecidos pela Lei de Estrangeiros e tratados internacionais, analisados de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros tratados vigentes a respeito dos direitos humanos, de forma que se não houver nenhuma norma específica sobre qualquer assunto, os estrangeiros terão os mesmos direitos e condições dos espanhóis.

Portanto, a proposta da tradução foi pensada completamente para auxiliar os imigrantes brasileiros na Espanha que se encontram de alguma forma em conflito com a justiça, seja por estar ilegal no país ou por qualquer outro motivo que é tratado na Lei de Estrangeiros, visando conscientizar os brasileiros que desejam visitar, estudar ou até mesmo morar naquela nação para que saibam quais são suas garantias e deveres.

3. O DISCURSO JURÍDICO

3.1. A LINGUAGEM JURÍDICA

O método mais eficiente e mais produtivo do ser humano influenciar a sociedade é a linguagem. Pois é através do discurso que é possível estabelecer uma comunicação sociável. A linguagem é como uma criação cultural, capaz de designar os fundamentos da identidade individual de cada pessoa e de seus grupos sociais, por meio da variação linguística. Nessa evolução de comunicação é necessário que haja um emissor que possui a posição de comando, um receptor que geralmente está em um papel discente, a mensagem que é o essencial da comunicação e o canal que é o responsável em transmitir o sentido desse discurso. Por exemplo, na relação entre uma lei e um cidadão comum, o emissor é representado pelo legislador, o receptor seria o cidadão, a mensagem seria as normas definidas pelo canal que é a lei.

Dentro do âmbito linguístico existem vários estilos de linguagem e um deles é a linguagem jurídica. Basicamente, o que é possível afirmar é que

a linguagem possui vários segmentos no âmbito da sociedade, como a dos médicos, dos juristas e da população em geral, que é universal e todos a entendem. O Direito tem sua própria linguagem e é através das palavras ou signos que se exterioriza a lei, que por sua vez deve ser interpretada e aplicada ao caso concreto. (CRUZ, 2003)

Essa linguagem jurídica pode ser definida como um conjunto de termos ou expressões que denotam os preceitos, normas e princípios em que a sociedade civilizada está submetida. Por ser uma linguagem técnica dos juristas contém vários vocábulos próprios que são de uso exclusivo dessa linguagem, já que os seus significados são de caráter peculiar no ordenamento jurídico, no qual apresenta uma estrutura fixa repleta de arcaísmo e conservadorismo, o que pode torná-la um estilo monótono.

O público alvo necessita de que a linguagem aplicada no âmbito jurídico seja natural e verdadeira de forma eficaz para que possam ter um completo acesso à compreensão do texto. Porém, antes de tudo, quem tem que entender a mensagem que está sendo transmitida no texto de partida é o tradutor, desempenhando papel de leitor. Por isso, é muito importante o prévio conhecimento sobre o mundo jurídico. Um caminho é a hermenêutica jurídica, pois ao

interpretar um texto jurídico, o leitor passa a compreender e a aplicar a mensagem que está sendo transmitida.

A linguagem jurídica deve ser objeto de uma atenção diferenciada das demais linguagens. Pois apesar das semelhanças existentes em alguns sistemas, há peculiaridades distintas até mesmo dentro de um mesmo sistema. Exemplo disso é o Brasil e a Espanha, que como é possível notar na tradução da lei, não compatibilizam com o mesmo significado de uma determinada palavra. As variações nas nomenclaturas jurídicas sejam elas constitucionais, jurisprudenciais, doutrinárias ou legais são freqüentes, e com o mundo sempre se atualizando, a tendência de variar aumenta. De modo geral, a linguagem jurídica foi imposta à sociedade como uma forma de padronizar a comunicação do Poder Público, para que assim fosse respeitado um dos princípios fundamentais da Administração Pública que é a impessoalidade, com o propósito de evitar o duplo sentido.

3.2. TERMINOLOGIA ESPECÍFICA

Em alguns casos, são empregados nos textos jurídicos alguns estrangeirismos, mesmo existindo equivalentes na língua de chegada. Como foi o caso do artigo 33.5 em que aparece a palavra “au pair”, que é uma expressão francesa, porém utilizada no mundo inteiro ao se referir a um estudante estrangeiro que trabalha e vive na casa de uma família hospedeira, enquanto estuda no país.

As amplas correntes de reformas políticas, culturais ou legais que foram sendo modificadas dentro dos sistemas são o principal motivo da existência de tantos estrangeirismos na linguagem jurídica. O Direito Brasileiro é tomado de expressões oriundas do latim, língua que foi de suma importância para a construção da língua portuguesa. Partindo do ponto de vista do português, seria possível então afirmar que essas expressões seriam estrangeirismos? Para alguns gramáticos e juristas, não se trata de estrangeirismo porque o latim é uma língua morta e sim do fenômeno do latinismo, que seria basicamente uma prontidão e uma percepção do texto jurídico. Ao traduzir a Lei, nota-se que as leis espanholas diferentemente das leis brasileiras não apresentam expressões latinas para determinados fatos, mesmo com as raízes no Direito Romano. O latinismo e o estrangeirismo são características

fundamentais de um texto jurídico, pois são necessários quando não há uma palavra equivalente apropriada para passar a ideia corretamente.

Em relação aos problemas relativos a este tipo de linguagem é necessário saber que a sua finalidade é fundamental para uniformizar a comunicação entre os Serviços Públicos e formalizar o estabelecimento das normas legislativas aos cidadãos. O que pode ser uma dificuldade, no que tange, a aplicação dessas terminologias no domínio do campo jurídico.

Sobre a importância da terminologia, Massaretti e Silva (2010, p.54) citam:

A relevância da Terminologia se evidencia pela necessária normalização dos conceitos, pela comunicação especializada, como canal de transferência de tecnologias e também como auxílio na tradução de textos especializados. A objetividade e univocidade imprescindível a qualquer discurso especializado são obtidas somente por meio da Terminologia. (MASSARETTI; SILVA, 2010, p. 54)

Toda linguagem específica necessita de uma terminologia padrão para desenvolver uma comunicação compreensível a todos que recorram a essa junção de informações. A terminologia jurídica possui características específicas que o Direito julgou necessárias para conceituar e regulamentar normas legais a sociedade, que são importantes também no diálogo aberto entre nações, em vista que atualmente julga-se necessário uma interlocução padrão nas diversas reuniões internacionais.

No próximo capítulo, analisaremos alguns aspectos da tradução Jurídica e a presença de algumas teorias tradutórias que podem ser encaixadas nesse estilo de tradução.

4. A TRADUÇÃO JURÍDICA E A INFLUÊNCIA DE VENUTI E BERMAN

O conhecimento na área jurídica é um suporte essencial para o tradutor. Não há como traduzir um texto técnico, sem a prévia instrução técnica relatada no texto, pois a tradução jurídica é antes de tudo, uma tradução de texto técnico. Entender as diferenças fundamentais entre os ordenamentos jurídicos e compreender a organização dos diferentes campos do Direito e suas definições básicas são fatores indispensáveis no momento de redigir uma tradução, porque é evidente a complexidade que existe nesse tipo de texto. Em relação a isso, cabe destacar a afirmação de Kahaner:

Geralmente, a tradução jurídica é mais difícil do que outros tipos de tradução técnica, pois a terminologia jurídica possui uma relação intrínseca com o sistema jurídico. Ao contrário da terminologia científica ou outra terminologia técnica, cada país tem sua própria terminologia jurídica (baseada no sistema jurídico próprio daquele país) que é até mesmo muito diferente da terminologia jurídica de outro país onde se fala o mesmo idioma. (KAHANER, 2005)

Possuir uma formação jurídica não precisa ser uma obrigação para o tradutor, porém o estudo do tema que é o objeto de sua tradução é um diferencial para um trabalho bem feito, já que não deve haver nenhuma ambiguidade no texto de chegada. A respeito dessa questão, Kahaner ainda afirma:

Portanto, o tradutor jurídico profissional deve ser lingüista, estudioso do Direito e detetive. Além disso, deve estar disposto e ser capaz de pesquisar e definir conceitos jurídicos expressos no idioma de origem de um documento que talvez nem sejam conhecidos no idioma nem no sistema jurídico do texto de destino. (KAHENER, 2005)

Entende-se, então, que a elaboração de uma tradução jurídica deve ser realizada com base em prévias pesquisas feitas pelo tradutor a respeito do tema em questão, para que não haja nenhum desencontro de informações. O tradutor e sua tradução são como pontes que transmitirão dados precisos ao leitor da cultura de chegada, e por isso não há espaço para erros de comunicação nas terminologias técnicas e específicas.

Encontrar alguma teoria na área da tradução que realmente se encaixe na tradução jurídica não é algo fácil. Principalmente na tradução de uma lei. Pois geralmente, as traduções jurídicas estão relacionadas com as traduções juramentadas, já que é mais frequente seu uso. Então, como uma forma de proporcionar ao leitor um sentido mais amplo e claro da tradução da Lei 04/2000, foi seguida a teoria de Lawrence Venuti e Antoine Berman.

A chamada domesticação formulada por Venuti tem como objetivo descomplicar alguns fatores que tornam o texto original um obstáculo a compreensão. É uma forma de liberdade dada ao tradutor para modificar a estrutura, a fim de captar o sentido. Essa domesticação é uma auxiliar ótima quando se trata de traduções literárias, porém também pode ser um apoio amplo para tratar de traduções jurídicas. Apesar do auxílio que a domesticação trás ao tradutor, é um mecanismo que o torna invisível perante o leitor. Pois ao trazer o texto de partida para a cultura do idioma do texto de chegada, automaticamente o leitor raciocina que é um texto original, e não se dá conta que é uma tradução.

Essa teoria na tradução jurídica, em termos, é mais apropriada para traduzir outra fonte do Direito, que seria a doutrina. Tendo em vista que no caso da tradução de uma lei, seria um pouco óbvio que na língua de chegada não teria a ilusão de ser um texto original. Ainda mais se for de um tema bem específico como a Lei de Estrangeiros. Na doutrina, as teorias propostas pelos autores são de uma linguagem mais descomplicada, sendo possível ocorrer à domesticação.

Divergindo da teoria da domesticação na tradução, Venuti também oferece a teoria de estrangeirização, na qual o tradutor forma uma ponte entre a cultura de partida e a de chegada, deslocando padrões do texto original para a tradução. Seria uma forma de o tradutor estar mais presente em sua produção, mostrando ao leitor sua importância, dando a si a visibilidade de compor uma obra. Na tradução da Lei 4/2000, ao trazer a cultura da Espanha para os leitores brasileiros houve por diversas vezes a necessidade da estrangeirização. Certas terminologias específicas direcionadas a jurisdição somente daquele território compõem o que chamamos de estrangeirismos. Isso porque é uma parte técnica funcional para vigorar dentro da lei do país, a fim de respeitar a sua soberania. Se não há uma equivalência nas nomenclaturas jurídicas brasileiras, o melhor caminho da tradução é seguir o original, visto que não caberia dupla hermenêutica neste caso, já que não pode haver uma escolha de perspectiva. O tradutor tem o dever de respeitar o sentido puro e pleno da Lei.

Em “A tradução e a letra ou o albergue do longínquo”, de Antoine Berman, é analisado o sistema de deformações de textos, especificamente da letra, que atua em toda tradução e é impedida de atingir seu verdadeiro objetivo, para Berman: “a letra são todas as dimensões às quais o sistema de deformação atinge”. Como expressa o autor, as tendências deformadoras pretendem abolir a letra do texto original, para que haja um melhor sentido. Segundo a tradução do texto de Berman, feita em 2007 pelos tradutores: Marie-Hélène Catherine Torres, Mauri Furlan e Andreia Guerini, “esta analítica parte da localização de algumas tendências deformadoras, que formam um todo sistemático, cujo fim é a destruição, não menos sistemática, da letra dos originais, somente em benefício do "sentido" e da "bela forma”. E foi de acordo com esta afirmação, que algumas dessas tendências deformadoras de Berman foram escolhidas como base teórica do presente trabalho.

Como forma de proporcionar ao leitor um sentido mais amplo e claro da tradução da Lei 04/2000, é necessário colocar o tradutor como leitor inicial, que se depara com alguns problemas do texto original. Apesar da teoria de Berman também ser voltada para os textos literários, a aplicação em uma tradução jurídica serve de exploração para um novo conceito e uma nova maneira de traduzir textos jurídicos. Pois com esta teoria, Berman sempre procurou auxiliar os diversos tradutores na trabalhosa tarefa de traduzir, fazendo com que os mesmos analisassem a introdução dessa prática com o intuito de desvendar o histórico cultural para obterem um resultado satisfatório.

Por exemplo, para Berman o alongamento, que é uma tendência deformadora,

do ponto de vista do texto, pode ser designado como "vazio", e coexistir com diversas formas quantitativas de empobrecimento. Quero dizer com isso que o acréscimo não acrescenta nada, que só aumenta a massa bruta do texto, sem aumentar sua falância ou sua significância. (BERMAN, 2007, pg. 51)

Berman pode até certo ponto estar correto, porém, às vezes se faz necessário que o tradutor busque complementar a diferença que as línguas possuem. É um modo de expandir a comunicação, que pode ficar escassa e sem sentido se não houver essa adição no texto. Não é como se o tradutor só quisesse de fato aumentar o texto, mas sim explicar de forma nítida e detalhada e fazendo-se assim ser notado.

5. RELATÓRIO

Este capítulo abordará os problemas que surgiram durante a elaboração da tradução, além da apresentação das justificativas para todas as escolhas feitas. É importante ressaltar que a tradução foi feita a partir de um texto de partida destinado a cultura espanhola, e não cabe ao tradutor modificar esta atribuição, mesmo que a tradução seja proposta para pessoas de outra cultura. Mas também para buscar um modo de tradução que correspondesse às expectativas do leitor final, foram usados dois textos proporcionais paralelos como embasamento a algumas escolhas da tradutora, que seria a Lei de Estrangeiros de Portugal e a Lei de Estrangeiros do Brasil.

5.1. ASPECTOS EXTRATEXTUAIS

A estrutura das leis brasileiras é composta por caputs, parágrafos (são expressados através do símbolo §, ou podendo ser escritos por parágrafos únicos), incisos (que são retratados por números romanos) e alíneas (representados por letras alfabéticas minúsculas). Essa estruturação foi estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, na qual em sua Seção II, no 10º artigo relata a articulação e a redação das Leis:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Na estrutura das leis espanholas há algumas diferenças na divisão dos artigos e incisos definidos no Manual de Técnica Legislativa do Governo Espanhol:

El artículo: La división de base del texto normativo es el artículo. Ninguna parte del texto normativo, excepto los apéndices, puede ser excluida de la división en artículos.

El artículo debe ser lo más breve posible. Se debe evitar insertar en un mismo artículo enunciados que no estén en relación directa entre sí.

Los artículos deben estar siempre numerados progresivamente, salvo el caso en que modificaciones sucesivas hayan determinado vacíos no colmados: en tal caso la numeración originaria queda firme y se hace progresiva, pero no continua. Los artículos se señalan en el inicio con la palabra "Artículo", seguida de un espacio en blanco y del número ordinal hasta el noveno y cardinal a partir del décimo, escrito con cifras arábigas (salvo el caso de integraciones sucesivas donde se agrega al número del artículo los adverbios "bis", "ter", etc.). Tal regla se observa incluso en el caso de un texto constituido por un único artículo que, por lo tanto, va indicado como "Artículo 1º".

Los incisos: Cada artículo se divide en incisos. El inciso termina con el punto y aparte.

Cada inciso puede subdividirse en períodos, sin recurrir al punto y aparte. En el interior del inciso se puede recurrir al punto solamente en caso de subdivisiones del texto en enumeraciones señaladas por letras o números.

En un mismo artículo los incisos van señalados con números progresivos ordinales hasta el noveno y cardinales a partir del décimo, escritos con cifras

arábigas (salvo el caso de integraciones sucesivas donde se agrega al número del inciso los adverbios "bis", "ter", etc.), seguidas de punto. Tal regla se observa incluso en el caso de un texto constituido por un único inciso que, por lo tanto, va señalado como "1°."

A ideia inicial era justamente seguir a estrutura brasileira na tradução, para que os brasileiros estivessem mais familiarizados com a Lei e pudessem ter uma busca mais fácil, porém pensando nas possibilidades de uso da lei, fica evidente que é preciso deixar conforme está originalmente. Pois a Lei Orgânica não terá eficácia no Brasil e sim na Espanha, e se essa parte fosse domesticada, seria um pouco trabalhoso para os juristas fazerem uma petição baseada na tradução ou realizarem audiências, por exemplo. Por tanto, foi decidido que a formatação original da Tradução da lei 4/2000, no qual contém “bis, ter, quarter, quinquies e sexies” fosse mantido.

| Texto de Partida |
|---|
| Artículo 62. Ingreso en centros de internamiento. (...) |
| Artículo 62 bis . Derechos de los extranjeros internados. (...) |
| Artículo 62 ter . Deberes de los extranjeros internados. (...) |
| Artículo 62 quáter . Información y reclamaciones. (...) |
| Artículo 62 quinquies . Medidas de seguridad. (...) |
| Artículo 62 sexies . Funcionamiento y régimen interior de los centros de internamiento de extranjeros. (...) |
| Texto de Llegada |
| Artigo 62. Ingresso em centros de internação. (...) |
| Artigo 62. <i>bis</i> . Direito dos estrangeiros internados. (...) |
| Artigo 62. <i>ter</i> . Deveres dos estrangeiros internados. (...) |
| Artigo 62. <i>quater</i> . Informação e reclamações. (...) |
| Artigo 62. <i>quinquies</i> . Medidas de segurança. (...) |
| Artigo 62. <i>sexies</i> . Funcionamento e regime interior dos centros de internação dos estrangeiros. (...) |

5.2. DEFINIÇÕES DAS LEIS

Outra parte que não foi domesticada foi a tradução de “Ley Orgánica”, pelo mesmo motivo da eficácia da lei ser somente na Espanha. O equivalente tradutório de *Ley Orgánica* seria Lei Complementar, pelas características que ambas apresentam.

A *Ley Orgánica* na Espanha são normas necessárias pela visão constitucional para regulamentar alguma particularidade da vida social e para ser aprovada é preciso a maioria absoluta dos membros do Congresso de Deputados. Assim como a Lei Complementar no Brasil, que regula matérias indicadas pela Constituição e só pode ser aprovada pelo voto da maior parte do Congresso Nacional, “a *ley orgánica* espanhola guarda referência com a lei complementar brasileira, em especial no que tange ao quórum de aprovação” (LOPES, 2011). Já a Lei Orgânica no Brasil seria uma espécie de norma garantidora municipal que certifica aos cidadãos, uma atuação do Estado, disciplinando o funcionamento de alguma atribuição específica. Como por exemplo, a Lei Orgânica do Distrito Federal, que funciona como uma espécie de Constituição do D.F.

5.3. TERMINOLOGIAS

No Brasil, em Direito do Trabalho há algumas formas de citar uma relação de trabalho e seus derivados, porém para algumas pessoas leigas no assunto pode soar estranho ou diferente o termo “laboral”. Durante o processo tradutório, foi muito discutido se esse termo seria um ponto chave para ser domesticado ou se poderia ser mantido em sua forma original, sem alterar o sentido. Porém, em toda lei, sempre haverá terminologias específicas que na maioria das vezes somente os juristas podem compreendê-la.

Para constatar que o termo existe também no ordenamento jurídico brasileiro, foi realizada algumas pesquisas em súmulas, como: “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.” (Súmula 278 – STJ), e em Jurisprudência que resultou no exemplo da ementa a seguir:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NECESSÁRIO À ATIVIDADE LABORAL. PACTO

ACESSÓRIO AO CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA
LABORAL. (Processo: CC 124894 SP 2012/0207529-3/2013 – STJ)

Sempre que no texto de partida aparecia esse termo, surgia a dúvida e era trocada a tradução. Mas na fase de revisão, ao ler com a visão somente de leitora, a melhor opção de tradução foi manter a palavra “laboral”.

| Texto de Partida |
|---|
| Artículo 25 bis. 2.d) Visado de residencia y trabajo, que habilita para la entrada y estancia por un período máximo de tres meses y para el comienzo, en ese plazo, de la actividad laboral o profesional para la que hubiera sido previamente autorizado. En este tiempo deberá producirse el alta del trabajador en la Seguridad Social, que dotará de eficacia a la autorización de residencia y trabajo, por cuenta propia o ajena. Si transcurrido el plazo no se hubiera producido el alta, el extranjero quedará obligado a salir del territorio nacional, incurriendo, en caso contrario, en la infracción contemplada en el artículo 53.1.a) de esta Ley. |
| Texto de Chegada |
| Artigo 25 <i>bis</i> . 2.d) Visto de residência e trabalho, que habilita a estrada ou permanência por um período máximo de três meses e para o começo, nesse prazo, da atividade laboral ou profissional para o que tiver sido previamente autorizado. Neste tempo deverá ser produzido o “em alta” do trabalhador na Segurança Social, que dotará de eficácia à autorização de residência e trabalho, por conta própria ou alheia. Se transcorrido o prazo e não tiver produzido “a alta”, o estrangeiro ficará obrigado a sair do território nacional, incorrendo em caso contrario, na infração contemplada no artigo 53.1.a) desta Lei. |

O próximo termo é “reagrupación”, que inicialmente foi colocada como tradução a palavra “reagrupação”, porém no processo de pesquisas voltadas para a forma como são contextualizadas as terminologias jurídicas no Brasil constatou-se que o termo correto para defini-lo seria “reagrupamento”. Na legislação brasileira sobre estrangeiros não há nenhum registro a respeito desse assunto, porém a imprensa brasileira já noticiou esse tema.

A nova lei cria o status de reagrupamento familiar, mas com pré-condições.
Um estrangeiro sem documentação que tiver um filho com nacionalidade

espanhola poderá pedir regularização se a criança for menor de idade, para se manter próximo do filho. (Portal de Notícias G1, 2011)

E a legislação portuguesa que trata da imigração traz em seu conteúdo, a palavra “reagrupamento”:

Artigo 64º. Visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar. Sempre que um pedido de reagrupamento familiar com os membros da família, que se encontrem fora do território nacional, seja deferido nos termos da presente lei, é imediatamente emitido ao familiar ou familiares em questão um visto de residência, que permite a entrada em território nacional. (Lei 23/2007 de 4 de julho, da República Portuguesa).

Portanto, tomando como base essas duas informações, optou-se pela palavra: “reagrupamento”.

Seguindo a mesma linha de raciocínio anterior, e tendo em vista que não existe um equivalente no português para traduzir “reagrupante”, a melhor alternativa foi “estrangeiro”, porque de acordo com a Lei, seria ele que reagruparia a família na Espanha. Quando comparado com a Lei Portuguesa de Estrangeiros, notou-se que para essa definição foi usada duas palavras que seria: “cidadão” e “refugiado”. A escolha da tradutora não se deu por nenhum desses dois substantivos por achar que não seria adequado ao contexto. “Cidadão” pode ser uma referência muito ampla, como se todo e qualquer cidadão necessitasse do pedido de reagrupamento. E “refugiado” dá a entender que são somente aquelas pessoas que se encontram em refúgio.

Existe também a linguagem técnica específica no ramo da economia, que por muitas vezes está interligada nas ramificações jurídicas, por ser uma matéria diretamente protegida por essa área. Essas terminologias aparecem com frequência no Capítulo IV da Lei de Estrangeiros, que entende-se ser uma parte destinada para tratar deste assunto.

O primeiro termo que aparece é “hecho imponible” que se for utilizada a tradução literal fica como “fato imponível”. Porém essa expressão não existe nas nomenclaturas do Direito Tributário. Sendo assim, domesticando para a linguagem econômica brasileira, a tradução mais adequada seria “fato gerador”. Como consta no Capítulo II, artigo 114 do

Código Tributário Nacional: “Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.”

| Texto de Partida |
|---|
| Artículo 44.2. Constituye el hecho imponible de las tasas la tramitación de las autorizaciones administrativas y de los documentos de identidad previstos en esta Ley, así como de sus prórrogas, modificaciones y renovaciones; en particular: (...) |
| Texto de Llegada |
| Artigo 44.2. Constitui o fato gerador das taxas a tramitação das autorizações administrativas e dos documentos de identidade previstos nesta Lei, assim como de suas extensões, modificações e renovações, em particular: (...) |

O segundo termo foi “devengo”, que é utilizado na contabilidade e no Direito Tributário, deriva do verbo “devenir” que se entende pelo ato de rendimento, de produção ou de acrescentar. Por isso, no contexto do artigo, uma solução foi traduzir para “acrécimo”, palavra que dará ao leitor uma noção da mensagem transmitida.

| Texto de Partida |
|---|
| Artículo 45.2. En los casos de autorización de residencia y trabajo por cuenta ajena a favor de trabajadores de servicio doméstico de carácter parcial o discontinuo, el devengo de la tasa se producirá en el momento de afiliación y/o alta del trabajador en la Seguridad Social. |
| Texto de Llegada |
| Artigo 45.2. Nos casos de autorização de residência e trabalho por conta de outrem a favor de trabalhadores de serviço doméstico de caráter parcial ou descontinuo, o acrécimo da taxa se produzirá no momento de afiliação e/ou alta do trabalhador na Segurança Social. |

O terceiro e último termo foi o mais complicado de traduzir: “autoliquidación”. Pois é muito pouco utilizado no Brasil, e não há muitas referências que se ajuste com a definição na Espanha, sendo possível alguma menção somente em uma Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu do ano de 2006, traduzido do inglês para o português.

Germany would like to introduce the reverse charge in respect of all Business to Business (B2B) supplies of goods or services where the invoice

value exceeds €5,000. The taxable person making the supply would confirm the validity of the special VAT identification number of the customer before making a reverse charge supply. (COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE COUNCIL in accordance with Article 27(3) of Directive 77/388/EEC, 2006)

A Alemanha gostaria de introduzir o mecanismo de autoliquidação relativamente a todas as entregas de bens ou prestações de serviços entre empresas (“B2B”), para os casos em que o valor facturado exceda 5 000 euros. O sujeito passivo que efectuasse a entrega dos bens confirmaria a validade do número especial de registo para efeitos do IVA do cliente antes de efectuar uma entrega segundo o mecanismo de autoliquidação. (COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO em conformidade com o nº 3 do artigo 27º da Directiva 77/388/CEE. 2006)

Por esse comunicado, foi presumível a existência da tradução final do termo: “autoliquidação”.

Um dos maiores problemas na tradução foi com o termo “estancia”, no qual aparece com mais frequência no artigo 29. E a dificuldade desse exemplo foi em como traduzir uma palavra que também existe no português, mas que pode ter situações em que não quer dizer exatamente a mesma coisa. No artigo 30.1 é dado o significado dentro da lei na Espanha e foi através dessa definição apresentada no próprio texto de partida que optou-se por traduzir “estancia” por “estadia”, já que não teria o mesmo sentido para a língua de chegada se a palavra fosse mantida.

| Texto de Partida |
|---|
| Artículo 30.1. Estancia es la permanencia en territorio español por un período de tiempo no superior a 90 días, sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 33 para la admisión a efectos de estudios, intercambio de alumnos, prácticas no laborales o servicios de voluntariado |
| Texto de Chegada |
| Artigo 30.1. Estadia é a permanência no território espanhol por um período de tempo não superior a 90 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 33 para a admissão de efeitos de estudos, intercambio de alunos, praticas não laborais ou serviços de voluntariado |

5.3. FALSOS COGNATOS

Em um primeiro instante, no decurso da tradução, houve um equívoco por conta de um falso cognato: “visado”, na qual se o tradutor não estiver realmente atento ao seu trabalho, pode cair no erro de traduzir por alguma frase correspondente a “está muito visado, está na mira de algo...”, o que não teria nada a ver com seu real significado que é “visto”.

| Texto de Partida |
|--|
| Artículo 25 bis. Tipos de visado . (...) 2. Los visados a que se refiere el apartado anterior serán de una de las clases siguientes (...) |
| Texto de Llegada |
| Artigo 25. <i>bis</i> . Tipos de vistos . (...) 2. Os vistos a que se refere o parágrafo anterior serão de uma das seguintes classes (...) |

Outro falso cognato que pode confundir na hora da leitura do texto é “investigación”. Se a tradução fosse feita por “investigação”, poderia soar para o leitor, uma referência ao âmbito criminal, que seria uma atividade policial. Então para que não houvesse nenhuma dúvida e tentando colocar a tradução de uma forma clara e coerente, como deve ser em uma tradução jurídica, optou-se por “pesquisa”.

| Texto de Partida |
|--|
| Artículo 25 bis.2.g) Visado de investigación , que habilita al extranjero a permanecer en España para realizar proyectos de investigación en el marco de un convenio de acogida firmado con un organismo de investigación . |
| Texto de Partida |
| Artigo 25 <i>bis</i> .2.g) Vistos de pesquisa , que habilita o estrangeiro a permanecer na Espanha para realizar projetos de pesquisa no marco de um convenio de acolhimento assinado com uma organização de pesquisa . |

5.4. NOMES ESPECÍFICOS DE DECLARAÇÕES, ACORDOS E ESTATUTOS

Por diversas vezes, a Lei cita algum outro regulamento, declaração, acordo, tratado ou lei para estar em conformidade com a Lei 4/2000. E mesmo que estas séries de normas sejam de uso interno na Espanha ou na União Européia, e não tenha nenhuma validade ou importância para o Brasil, foi mantido seu nome em respeito a sua significância privilegiada, como segue os exemplos na tabela a seguir:

| | |
|--|--|
| Protección Jurídica del Menor | Convenio de aplicación del Acuerdo de Schengen |
| Protección de la Seguridad Ciudadana | Estatuto Básico del Empleado Público |
| Protección de datos de carácter personal | Estatuto de Apátridas |
| Convención sobre el Estatuto de los Refugiados | Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común |
| Inspección de Trabajo y Seguridad Social | Catálogo de Ocupaciones de Dificil Cobertura |

6. Considerações Finais.

Essa tradução foi um desafio cumprido com muita dedicação por conta de seu objetivo principal, que é informar a quem quer que necessite desses direitos descritos na Lei 4/2000. Por se tratar de um tema que envolve direitos humanos, teve que ser abordado de forma delicada, pois envolve a real necessidade do próximo. E foi um processo muito duradouro que envolveu a pesquisa de várias outras leis para a comparação de terminologias para que, assim, fosse possível obter um melhor resultado para o entendimento dos leitores finais, que passariam a compreender melhor como funciona a lei e para que pudessem ter uma melhor acessibilidade quando fosse preciso.

A função fundamental do tradutor é traçar uma estratégia para guiar o leitor à compreensão da mensagem, tendo noção que sua atividade será responsável pela aceitação desse leitor com o texto original, respeitando assim o espaço do autor. Diante disso, é necessária uma análise detalhada da forma e estilo da escrita do texto original. Para traduzir uma lei do espanhol para o português, a qual não terá nenhuma eficácia no âmbito jurídico brasileiro e que somente será para uso informativo de um possível imigrante necessitado, foi indispensável a reflexão sobre o tema e a consciência da responsabilidade pelas escolhas tradutórias tomadas. Pois uma escolha fora de contexto de alguma palavra pode piorar a situação desse leitor.

É importante ressaltar que a tradução foi elaborada com a orientação de estabelecer uma comunicação direta com o leitor e a Jurisdição, para tentar reduzir ao máximo a fronteira que separa o cidadão do acesso à justiça. Essa fonte de informação transmite aos leitores uma identificação com os direitos e deveres descritos na lei e que muitas vezes está no anonimato.

As equivalências implantadas e algumas adaptações realizadas foram estrategicamente encaixadas para facilitar o entendimento do leitor em determinado assunto, pois poderiam ocorrer certas dúvidas com a preservação de vocábulos errôneos no texto original, de forma a levar a uma leitura imprecisa.

A tradução dessa lei de estrangeiros também pode vir a servir como um produto de futuros estudos no que diz respeito ao Direito Comparado. O mundo está em constantes

mudanças de costumes e ideologias, e é preciso sempre evoluir dentro de um conjunto de regimes jurídicos, com a finalidade de adquirir conhecimentos mistos e novas propostas de legislação para um funcionamento efetivo de uma sociedade. A busca por semelhanças e diferenças dentro desse ramo do Direito facilita as relações internacionais para sempre promover a diplomacia pacífica entre Nações.

O objetivo principal do trabalho foi concentrar uma atenção especial ao texto de partida com uma intenção de reforçar a transmissão da mensagem de forma precisa e concreta, mostrando um lado neutro do tradutor, a fim de evitar possíveis exageros para se mostrar visível para o leitor. Convertendo a transferência de sentidos mais restritos a um único significado, para não ocorrerem ambiguidades e converter a tradução em uma leitura com o mesmo grau de compreensão de uma lei brasileira formuladas por juristas competentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Ana Lúcia Segadas Vianna. Pollyana: domesticação e estrangeirização na tradução de Monteiro Lobato. UFF. Cadernos do CNLF, Vol. XIV, N° 2.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo. 2006. <Disponível em <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/fb2ac773d93c79dd8025711d003be0e1?OpenDocument&ExpandSection=1>>

BERMAN, Antoine. A tradução e a letra ou o albergue do longínquo. Trad. Marie-Hélène Catherine Torres, Mauri Furlan e Andreia Guerini. Rio de Janeiro. 7Letras/PGET, 2007.

BOMFIM, Camila. Brasil começa a adotar princípio da reciprocidade para turistas espanhóis. Jornal da Globo. Brasília, D.F. 2012.

BUENO, Francisco da Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. Editora FTD S.A.

CACHÓN, Lorenzo. Imigración y mercado de trabalho en España. (2004) pg 3.

CANALIS, Xavier. España recibe un 49% de turistas de Brasil a pesar del conflicto diplomático. Portal online HostelTur. 2012.

Código Tributário Nacional – Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966.

COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE COUNCIL in accordance with Article 27(3) of Directive 77/388/EEC. Brussels, 2006.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO em conformidade com o nº 3 do artigo 27º da Directiva 77/388/CEE. Bruxelas, 2006.

CRUZ, Kelly Graziely. Linguagem: qual sua importância no mundo jurídico? Direito em Debate. Ano XI. N° 19, 2003.

DE ASUNTOS EXTERIORES Y DE COOPERACIÓN. Embajada de España em Hanoi. <Disponível em <http://www.exteriores.gob.es/Embajadas/HANOI/es/Embajada/ServiciosConsulares/Documents/Visados/Visados.Espacio%20Schengen.pdf>>.

DIAS, Graciele da Mata Massaretti. SILVA, Manoel Messias Alves. Terminologia e Lexicologia. Aspectos da Terminologia Jurídica. Linguagem e Direito, organização: Virginia Colares. Recife. Ed. Universitária da UFPE, 2010.

DOMINGUES, Martina. Brasileiros estão entre os mais barrados pela União Européia. Portal online Dublin para brasileiros. 2014.

ENCICLOPEDIA JURÍDICA. *Unión Postal Universal*. (U.P.U.) <Disponível em <http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/>>.

FERNANDES, Duval. NUNAN, Carolina. O imigrante brasileiro na Espanha: perfil e situação de vida em Madri. <Disponível em http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docsPDF/ABEP2008_1160.pdf>

FREITAS, Luana Ferreira. SILVA, Camila Araújo. Autoria, paratexto e recepção das traduções de Venuti. *Eutomia, revista de literatura e lingüística*. Edição 10, 2012.

FREITAS, Luana Ferreira. Visibilidade problemática em Venuti. Universidade Federal de Santa Catarina.

GARCÍA, María de los Ángeles Jiménez. HERNÁNDEZ, Josephine Sánchez. 2000. *Minidicionário de espanhol 3 em 1*. Editora Scipione.

GUTIERREZ, Bernardo. Indignación de los brasileños por el trato que reciben en España. Portal online Público.es. 2008.

INFANTE, Anelise. Brasileiros foram os mais barrados na Espanha em 2009. De Madri para a BBC Brasil. 2010.

KAHANER, Steve. Aspectos da tradução jurídica. Revista eletrônica Ccaps Newsletter. Nº 17, 2005.

Lei nº. 23/2007, de 4 de Julho. Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. Diário da República, 1ª série. Nº 127.

Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração.

Ley Orgánica 4/2000. De 11 de enero (Jefatura de Estado), sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social. <BOE>

LOPES, Anselmo Henrique Cordeiro. Leis ordinárias e leis orgânicas no sistema constitucional espanhol. 2011. <Disponível em <http://jus.com.br/artigos/18374/leis-ordinarias-e-leis-organicas-no-sistema-constitucional-espanhol>>

Manual de Técnica Legislativa – Oficialía Mayor – Dirección General Parlamentaria. <Disponível em <http://www4.congreso.gob.pe/dgp/ManualTecnicaLegislativa.pdf>>

NASSIF, Luis. Brasil e Espanha buscam mudar medidas de imigração. Blog Luis Nassif Online. Jornal GGN. 2012.

NETO, Francisco Bruno. Fato Gerador = Teoria/Análise. <Disponível em <http://profbruno.com.br/aulas2/06%20DIREITO%20TRIBUTARIO/AULA%2008%20-%20FATO%20GERADOR.pdf>>

ROSA, Pedro Valls Feu. A imagem dos brasileiros. (2014) Diário do Poder – política e bastidores. <Disponível em <http://www.diariodopoder.com.br/artigos/a-imagem-dos-brasileiros/>>

SANTAYANA, Mauro. A Espanha e o princípio da reciprocidade. Jornal do Brasil. 2012

SCHWEIZER. Rainer J. “El lenguaje como fundamento del derecho”. Pensamiento Jurídico: Revista de Teoría del Derecho y Análisis Jurídico. Santafé de Bogotá, D.F. 2009. 24.

SILVA, Amós Coelho. Os estrangeirismos e as fronteiras da língua portuguesa. UGF e UERJ. <Disponível em <http://www.filologia.org.br/revista/34/07.htm>>

SOLÉ, Carlota. CAVALCANTI, Leonardo. PARELLA, Sonia. La inmigración brasileña en la estructura socioeconómica de España. Secretaría General de Inmigración y Emigración. Nº 27, 2011.

SOUZA, João Pinheiro. Teorias da tradução: uma visão integrada. Rev. de Letras. Nº 20, volume 1/2. 1998.

SNELL-HORNBY, Mary. A “estrangeirização” de Venuti: o legado de Friedrich Schleiermacher aos Estudos da Tradução. Trad. Revista Pandaemonium Germanicum. São Paulo, 2012.

TAVARES, Ana Lucia de Lyra. Contribuição do direito comparado às fontes do direito brasileiro. São Paulo: Prisma Jurídico, vol. 5, 2006.

VALADÉS, D. “El uso del español em los organismos internacionales”. Ponência apresentada ao IV Congreso Internacional de la Lengua Española. Cartagena, 2007.

GLOSSÁRIO

| |
|---|
| Espanhol: Concatenación |
| Definição: Acción de concatenar. Unión de ideas o hechos em forma de cadena. Fonte: GARCÍA, María de los Ángeles Jiménez. HERNÁNDEZ, Josephine Sánchez. 2000. Minidicionário de espanhol 3 em 1. Editora Scipione. |
| Contexto: Artículo 42.5. Las Comunidades Autónomas, los Ayuntamientos y los agentes sociales promoverán los circuitos que permitan la concatenación de los trabajadores de temporada, en colaboración con la Administración General del Estado. |
| Português: Concatenação |
| Definição: Encadeamento lógico das idéias Fonte: Dicionário Online de Português. (Disponível em http://www.dicio.com.br/concatenacao/) |
| Contexto: Artigo 42.5. As Comunidades Autônomas, os Ajuntamentos e os agentes sociais promoverão os circuitos que permitam a concatenação dos trabalhadores de temporada, em colaboração com a Administração Geral do Estado. |

| |
|--|
| Espanhol: Espacio Schengen |
| Definição: El Espacio Schengen es un grupo de 26 países que abolieron los controles inmigratorios en sus fronteras comunes, funcionando en términos de fronteras exteriores como un solo país. Este espacio fue creado en 1995 por el Acuerdo de Schengen. Los países que aplican íntegramente el acervo Schengen expiden visados uniformes, que permiten a sus titulares tránsitos aeroportuarios (visados tipo A) o estancias de hasta 90 días por semestre en todo su territorio (visados tipo C), de modo que, una vez cruzada la frontera de cualquiera de los países incluidos en el espacio Schengen, podrán circular libremente por dicho espacio y permanecer en el mismo hasta la fecha límite de sus visados, sin verse obligados a obtener un visado distinto para cada país que pretendan visitar. Fonte: DE ASUNTOS EXTERIORES Y DE COOPERACIÓN. EMBAJADA DE ESPAÑA EN HANOI. (http://www.exteriores.gob.es/Embajadas/HANOI/es/Embajada/ServiciosConsulares/Documents/Visados/Visados.Espacio%20Schengen.pdf) |
| Contexto: Artículo 66.1. Cuando así lo determinen las autoridades españolas respecto de las rutas procedentes de fuera del Espacio Schengen en las que la intensidad de los flujos migratorios lo haga necesario, a efectos de combatir la inmigración ilegal y garantizar la |

seguridad pública, toda compañía, empresa de transporte o transportista estará obligada, en el momento de finalización del embarque y antes de la salida del medio de transporte, a remitir a las autoridades españolas encargadas del control de entrada la información relativa a los pasajeros que vayan a ser trasladados, ya sea por vía aérea, marítima o terrestre, y con independencia de que el transporte sea en tránsito o como destino final, al territorio español.

Português: Espaço Schengen

Definição: O espaço Schengen é resultado de uma convenção que deu origem ao acordo de Schengen, assinado atualmente por 25 países europeus. Uma vez que tenham entrado por um estado membro, todos os cidadãos dos países que fazem parte desse tratado, assim como os estrangeiros que ingressam como turista, podem circular livremente entre eles, sem a necessidade de passar pelos controles de fronteira (salvo em casos que sejam considerados de ordem pública ou de segurança nacional). O deslocamento entre esses países passou a ser considerado como de “viagens domésticas”.

Fonte: Endereço eletrônico eLondres.com (Disponível em: <http://www.elondres.com/o-que-e-o-espaco-schengen/>)

Contexto: Artigo 66.1. Quando assim o determinem as autoridades espanholas a respeito das rotas procedentes de fora do **Espaço Schengen** nas que a intensidade dos fluxos migratórios o faça necessário, a efeitos de combater a imigração ilegal e garantir a segurança pública, toda companhia, empresa de transporte ou transportadora estará obrigado, no momento de finalização do embarque e antes da saída do meio de transporte, a remitir às autoridades espanholas encarregadas do controle de entrada a informação relativa aos passageiros que vão ser trasladados, seja por via aérea, marítima ou terrestre, e com independência de que o transporte seja em trânsito ou como destino final, ao território espanhol.

Espanhol: Estancia

Definição: Habitación o sala de una casa o posada. Aposento o cuarto donde se habita ordinariamente. Tiempo que permanece alguien en un lugar. Estrofa formada por una combinación de versos endecasílabos y heptasílabos con rima variable en consonante, y cuya estructura se repite a lo largo de todo el poema. Hacienda de campo destinada al cultivo, y más especialmente a la ganadería. Casa de campo con huerta y próxima a la ciudad.

Fonte: WordReference. (<http://www.wordreference.com/definicion/estancia>)

Contexto: Artículo 30.1. **Estancia** es la permanencia en territorio español por un período de tiempo no superior a 90 días, sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 33 para la admisión a

| |
|--|
| efectos de estudios, intercambio de alumnos, prácticas no laborales o servicios de voluntariado. |
| Português: Estadia |
| Definição: Permanência ou demora em um lugar; estada. Permanência de um navio em um porto. Fonte: Dicionário Online de Português. (Disponível em http://www.dicio.com.br/estadia/) |
| Contexto: Artigo 30.1. Estadia é a permanência no território espanhol por um período de tempo não superior a 90 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 33 para a admissão de efeitos de estudos, intercambio de alunos, praticas não laborais ou serviços de voluntariado. |

| |
|---|
| Espanhol: Hecho Imponible |
| Definição: Es el presupuesto fáctico, de carácter jurídico o económico, que la ley establece para configurar cada tributo cuya realización tiene como consecuencia el devengo del impuesto, es decir, el nacimiento de la obligación tributaria. La Ley podrá completar la delimitación del hecho imponible mediante la mención de supuestos de no sujeción. Fonte: Enciclopedia jurídica. (http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/d/hecho-imponible/hecho-imponible.htm) |
| Contexto: Artículo 44.2. Constituye el hecho imponible de las tasas la tramitación de las autorizaciones administrativas y de los documentos de identidad previstos en esta Ley, así como de sus prórrogas, modificaciones y renovaciones; en particular. |
| Português: Fato gerador |
| Definição: É a ocorrência, em si, que traz à tona a exigência do respectivo ônus para o contribuinte. Fonte: Portal tributário. (Disponível em http://www.portaltributario.com.br/tributario/fato_gerador.htm) |
| Contexto: Artigo 44.2. Constitui o fato gerador das taxas a tramitação das autorizações administrativas e dos documentos de identidade previstos nesta Lei, assim como de suas extensões, modificações e renovações, em particular. |

| |
|--|
| Espanhol: Huelga |
| Definição: Suspensión colectiva de las actividades que hacen los trabajadores de común acuerdo em señal de protesta. Fonte: GARCÍA, María de los Ángeles Jiménez. HERNÁNDEZ, Josephine Sánchez. 2000. |

| |
|---|
| Minidicionário de espanhol 3 em 1. Editora Scipione. |
| Contexto: Artículo 11.2. Los extranjeros podrán ejercer el derecho a la huelga en las mismas condiciones que los españoles. |
| Português: Greve |
| Definição: Suspensão coletiva do trabalho por iniciativa de empregados que reivindicam melhores condições de trabalho, melhores salários, etc. |
| Fonte: BUENO, Francisco da Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. Editora FTD S.A. |
| Contexto: Artigo 11.2. Os estrangeiros poderão exercer o direito à greve nas mesmas condições que os espanhóis. |

| |
|---|
| Espanhol: Investigación |
| Definição: Acción de investigar. Resultado de investigar. |
| Fonte: GARCÍA, María de los Ángeles Jiménez. HERNÁNDEZ, Josephine Sánchez. 2000. Minidicionário de espanhol 3 em 1. Editora Scipione. |
| Contexto: Artículo 25.bis.2.f) Visado de estudios, que habilita a permanecer en España para la realización de cursos, estudios, trabajos de investigación o formación, intercambio de alumnos, prácticas no laborales o servicios de voluntariado, no remunerados laboralmente. |
| Português: Pesquisa |
| Definição: Ação de buscar mais informações a respeito de algo. Reunião de operações, ou atividades, que visa descobrir novos conhecimentos em vários domínios, principalmente no âmbito científico. Estudo realizado para aumentar o conhecimento em determinada área do saber. |
| Fonte: Dicionário Online de Português. (Disponível em http://www.dicio.com.br/pesquisa/) |
| Contexto: Artigo 25 bis.2.f) Visto de estudios, que habilita a permanecer na Espanha para a realização de cursos, estudios, trabalhos de pesquisas ou formação, intercâmbio de alunos, praticas não laborais ou serviços voluntários, não remunerados laboral. |

| |
|--|
| Espanhol: Devengo |
| Definição: Cantidad devengada que se tiene derecho a percibir. |
| Fonte: WordReference. (http://www.wordreference.com/definicion/devengo) |
| Contexto: Artículo 45.1. En el caso de las Comunidades Autónomas que tengan traspasadas las competencias en materia de autorización de trabajo, les corresponderá el devengo del |

| |
|---|
| rendimiento de las tasas. |
| Português: Acréscimo |
| Definição: A parte que foi aumentada ou acrescida ao todo. Subida ou aumento de temperatura. Adição específica de bens ou qualquer outro aumento na parte da herança a qual o herdeiro obteve direito. |
| Fonte: Dicionário Online de Português. (Disponível em http://www.dicio.com.br/acrescimo/) |
| Contexto: Artigo 45.1. No caso das Comunidades Autônomas que tenham transferido as competências na matéria de autorização de trabalho, lhes corresponderá o acréscimo do rendimento das taxas. |

| |
|---|
| Espanhol: Laboral |
| Definição: Relativo al trabajo y a los trabajadores, en su aspecto económico, jurídico y social. |
| Fonte: GARCÍA, María de los Ángeles Jiménez. HERNÁNDEZ, Josephine Sánchez. 2000. Minidiccionario de espanhol 3 em 1. Editora Scipione. |
| Contexto: Artículo 59.1. El extranjero que se encuentre irregularmente en España y sea víctima, perjudicado o testigo de un acto de tráfico ilícito de seres humanos, inmigración ilegal, explotación laboral o de tráfico ilícito de mano de obra o de explotación en la prostitución abusando de su situación de necesidad, podrá quedar exento de responsabilidad administrativa y no será expulsado si denuncia a los autores o cooperadores de dicho tráfico, o coopera y colabora con las autoridades competentes, proporcionando datos esenciales o testificando, en su caso, en el proceso correspondiente contra aquellos autores. |
| Português: Laboral |
| Definição: Referente ao trabalho, à labuta, ao labor: ambiente laboral tranquilo. Diz-se da atividade corporal que, desenvolvida em alguns locais de trabalho, incentiva o cuidado com a saúde, tendo em conta um possível aparecimento de doenças causadas por esforços repetitivos etc. |
| Fonte: Dicionário Online de Português. (Disponível em http://www.dicio.com.br/laboral/) |
| Contexto: Artigo 59.1. O estrangeiro que se encontre irregularmente na Espanha e seja vítima, prejudicado ou testemunha de um ato de tráfico ilícito de seres humanos, imigração ilegal, exploração laboral ou de tráfico ilícito de mão de obra ou de exploração na prostituição abusando de sua situação de necessidade, poderá ficar isento de responsabilidade administrativa e não será deportado se denunciar os autores ou cooperadores de tal tráfico, ou |

cooperando e colaborando com as autoridades competentes, proporcionando dados essenciais ou testemunhando, em seu caso, no processo correspondente contra aqueles autores.

Espanhol: Reagrupación

Definição: Hecho de agrupar de nuevo o de modo diferente lo que ya estuvo agrupado.

Fonte: WordReference. (<http://www.wordreference.com/definicion/Reagrupaci%C3%B3n>)

Contexto: Artículo 17.1.d) (...)Reglamentariamente se determinarán las condiciones para la **reagrupación** de los ascendientes de los residentes de larga duración en otro Estado miembro de la Unión Europea, de los trabajadores titulares de la tarjeta azul de la U.E. y de los beneficiarios del régimen especial de investigadores. (...)

Português: Reagrupamento

Definição: Ação ou efeito de reagrupar, de reunir.

Fonte: Dicionário Online de Português. (Disponível em <http://www.dicio.com.br/reagrupamento/>)

Contexto: Artigo 17.1.d) (...) Regularmente se determinarão as condições para o **reagrupamento** dos ascendentes dos residentes de longa duração em outro Estado membro da União Européia, dos trabalhadores titulares do cartão azul da U.E e dos beneficiários do regime especial de pesquisadores. (...)

Espanhol: Sindicación

Definição: Acción de sindicarse o sindicarse.

Fonte: GARCÍA, María de los Ángeles Jiménez. HERNÁNDEZ, Josephine Sánchez. 2000. Minidiccionario de espanhol 3 em 1. Editora Scipione.

Contexto: Artículo 11. Libertad de **sindicación** y huelga.

Português: Sindicalização

Definição: Ato ou efeito de sindicalizar.

Fonte: Dicionário Online de Português. (Disponível em <http://www.dicio.com.br/sindicalizacao/>)

Contexto: Artigo 11. Liberdade de **sindicalização** e greve.

Espanhol: Sufragio

Definição: Nombramiento por votación, elección, voto. Papel em que se vota. Ayuda, socorro.

| |
|---|
| <p>Fonte: GARCÍA, María de los Ángeles Jiménez. HERNÁNDEZ, Josephine Sánchez. 2000. Minidicionário de espanhol 3 em 1. Editora Scipione.</p> |
| <p>Contexto: Artículo 6.1. Los extranjeros residentes en España podrán ser titulares del derecho de sufragio, en las elecciones municipales, en los términos establecidos en la Constitución, en los tratados internacionales, en su caso, y en la Ley.</p> |
| <p>Português: Sufrágio</p> |
| <p>Definição: Processo de escolha através do qual os indivíduos selecionados terão o direito ao voto; processo de seleção feito através de uma votação; eleição.</p> |
| <p>Fonte: Dicionário Online de Português. (Disponível em http://www.dicio.com.br/sufragio/)</p> |
| <p>Contexto: Artigo 6.1. Os estrangeiros residentes na Espanha poderão ser titulares do direito de sufrágio, nas eleições municipais, nos termos estabelecidos na Constituição, nos tratados internacionais, em seu caso, e na Lei.</p> |

| |
|---|
| <p>Espanhol: Telemático</p> |
| <p>Definição: De la telemática o relativo a esta ciencia: sistemas telemáticos. Ciencia que reúne y combina las posibilidades técnicas y los servicios de la telecomunicación y la informática: se requieren conocimientos de telemática para el puesto.</p> |
| <p>Fonte: WordReference. (http://www.wordreference.com/definicion/telem%C3%A1tico)</p> |
| <p>Contexto: Artículo 66.1. (...)La información será transmitida por medios telemáticos, o, si ello no fuera posible, por cualquier otro medio adecuado, y será comprensiva del nombre y apellidos de cada pasajero, de su fecha de nacimiento, nacionalidad, número de pasaporte o del documento de viaje que acredite su identidad y tipo del mismo, paso fronterizo de entrada, código de transporte, hora de salida y de llegada del transporte, número total de personas transportadas, y lugar inicial de embarque. (...)</p> |
| <p>Português: Telemático</p> |
| <p>Definição: Conjunto de serviços informáticos fornecidos através de uma rede de telecomunicações.</p> |
| <p>Fonte: Dicionário Online de Português. (Disponível em http://www.dicio.com.br/telematica/)</p> |
| <p>Contexto: Artigo 66.1. (...) A informação será transmitida por meios telemáticos, ou se não for possível, por qualquer outro meio adequado, e será compreensiva do nome e sobrenomes de cada passageiro, de sua data de nascimento, nacionalidade, número do passaporte ou do documento de viagem que comprove sua identidade e tipo do mesmo, passo fronteiriço de entrada, código de transporte, hora da saída e de chegada do transporte, número total de</p> |

peessoas transportadas e lugar inicial de embarque. (...)

Espanhol: Visado

Definição: Autorización que se pone por escrito en un documento para que tenga validez, visa.

Fonte: GARCÍA, María de los Ángeles Jiménez. HERNÁNDEZ, Josephine Sánchez. 2000. Minidicionário de espanhol 3 em 1. Editora Scipione.

Contexto: Artículo 27.1. El **visado** se solicitará y expedirá en las Misiones Diplomáticas y Oficinas Consulares de España, salvo en los supuestos excepcionales que se contemplen reglamentariamente o en los supuestos en los que el Estado español, de acuerdo con la normativa comunitaria sobre la materia, haya acordado su representación con otro Estado miembro de la Unión Europea en materia de **visados** de tránsito o estancia.

Português: Visto

Definição: Aceito; sabido; sabedor; visado; carimbo ou declaração de uma autoridade ou funcionário num documento, para lhe dar validade.

Fonte: BUENO, Francisco da Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. Editora FTD S.A.

Contexto: Artigo 27.1. O **visto** será solicitado e expedido nas Missões Diplomáticas e Consulados da Espanha, salvo nos supostos excepcionais que se contemplem regularmente ou nos supostos em que o Estado espanhol, de acordo com a normativa comunitária sobre a matéria tenha conciliado sua representação com outro Estado membro da União Europeia na matéria de **visos** de transito ou permanência.